



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão pública, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto podem ser executadas fora das dependências do Parlamento, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas condições estabelecidas nesta resolução.

§1º - O regime de teletrabalho não se confunde com o trabalho externo.

§2º - Durante o regime de teletrabalho é vedado ao servidor se vincular, de qualquer modo, com outro serviço, público ou privado, sob pena de desvirtuar o instituto do teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da lei.

Art. 2º - Para os fins de que trata a presente resolução, define-se:

- I. Teletrabalho - Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do Parlamento, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo;
- II. Não Habitualidade - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do Parlamento para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO TELETRABALHO

Art. 3º - São objetivos gerais do teletrabalho:

- I. Aumentar a produtividade;
- II. Incentivar a cultura de orientação a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos produtos entregues à sociedade;



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

- III. Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços nas dependências desta Câmara;
- IV. Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de gestão digital;
- V. Proporcionar melhor qualidade de vida a servidores, em especial:
 - a) daqueles com dificuldade de deslocamento;
 - b) daqueles que necessitem acompanhar pessoa da família com doença;
 - c) daqueles que necessitem estar em regime de isolamento por recomendação médica;
 - d) outros jutos motivos, devidamente demonstrado e comprovado pelo servidor;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO

Art. 4º - O teletrabalho poderá abranger todas as áreas da Câmara Municipal, desde que as funções a serem desempenhadas sejam compatíveis com o regime, conforme o artigo 7º desta resolução, e não haja prejuízo à produtividade ou atividades do setor.

§ 1º Poderão se submeter, de forma facultativa, ao regime de teletrabalho ora instituído os servidores da Câmara Municipal, desde que respeitadas todas as exigências desta resolução.

§ 2º As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados por esta Câmara aos Vereadores e aos cidadãos.

Art. 5º - A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa incorrida durante a realização do teletrabalho relacionada à telefonia, internet, energia elétrica, consumo de água, mobiliário, insumos de informática, dentre outras, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ceder o uso de desktops, monitores, tablets ou notebooks, sob a guarda e responsabilidade do servidor.

Art. 6º - O trabalho realizado por meio remoto corresponderá a um dia normal de jornada laboral e será considerado para todos os fins de direito, incluindo fornecimento de cesta básica, conforme resolução própria, não se admitindo banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O TELETRABALHO

Art. 7º - Poderão tornar-se elegíveis ao regime de teletrabalho os servidores cujas atribuições expressem:

- I. planejamento, implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades;
- II. instrução, análise e acompanhamento de processos em meio eletrônico, inclusive sistemas contábeis e financeiros;
- III. consulta a documentos, materiais e processos disponíveis em plataformas acessíveis de maneira remota;



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

- IV. elaboração de apresentações e documentos de cunho técnico e de comunicação interna e/ou externa;
- V. oferta, por via remota, de formação, treinamento e capacitação de servidores;
- VI. atendimento direto ao cidadão em que não haja necessidade de presença física do servidor, tal como ocorre com o sistema da Ouvidora e outros instalados nesta Câmara Municipal;
- VII. prestação de suporte técnico, por via remota, a servidores e outras unidades;
- VIII. atividades de fiscalização que não exijam a presença física do servidor;
- IX. outras atividades passíveis de execução, mensuração e acompanhamento por via remota.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, para ingresso no regime de teletrabalho, observadas as peculiaridades das atividades, o servidor que atender as seguintes características:

- I. Organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
- II. Autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
- III. Orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos na legislação e nas ordens recebidas;
- IV. Controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;
- V. Integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais e coletivas com outros servidores, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição ou retrabalho.

Art. 9º - Não é elegível para o regime de teletrabalho o servidor:

- I. Em efetivo exercício no cargo em período igual ou inferior a 12 (doze) meses;
- II. Pelo período de 1 (um) ano, quando tenha sofrido punição disciplinar em decorrência de infração às regras e condições do regime de teletrabalho, contados da publicação da sanção no Diário Oficial;
- III. Que teve, nos 3 (três) meses anteriores, a adesão ao regime de teletrabalho revertida em razão da inadequação ao regime ou desempenho inferior ao estabelecido;
- IV. Que tenha desistido do regime de teletrabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data da interrupção, salvo justo motivo;
- V. Que a função exige a presença física no prédio da Câmara Municipal.

§ 1º - O prazo previsto no inciso III deste artigo será acrescido de mais 3 (três) meses a cada reversão, sem prejuízo da reanálise quanto à adequação do servidor ao regime de teletrabalho.

§ 2º - A inadequação ao regime de teletrabalho restará caracterizada quando o servidor descumprir, de forma reiterada, as condições fixadas para o regime de teletrabalho.

§ 3º - O desempenho inferior ao estabelecido fica configurado quando o servidor, de forma injustificada, não cumpre, no total ou em parte, as atividades fixadas no período de aferição.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Art. 10 - Constitui dever do servidor participante do regime de teletrabalho:

- I. Estar à disposição dos Parlamentares e outros Servidores, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho, nos horários de início e término da jornada, com previsão do horário de descanso ou almoço;
- II. Cumprir a jornada de trabalho nos dias de comparecimento presencial;
- III. Cumprir as atividades fixadas em lei, observados prazos especiais;
- IV. Elaborar relatório de suas atividades realizadas por meio de processo eletrônico;
- V. Indicar e manter telefone de contato permanentemente, atualizado e ativo, estar acessível pelo e-mail institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de toda a jornada diária de teletrabalho;
- VI. Informar ao Presidente da Câmara, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VII. Dispor da estrutura física ergonômica adequada e infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços no local de teletrabalho;
- VIII. Preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, comunicação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de Tecnologia da Informação.
- IX. Retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado.
- X. Comparecer ao local físico de trabalho quando convocado, sendo que a convocação deverá se dar com antecedência mínima de 24 horas úteis.

§ 1º - O tempo citado no inciso X deste artigo refere-se à antecedência mínima necessária para ciência do servidor a respeito da convocação extraordinária para trabalho presencial.

§ 2º - Em caso de convocações extraordinárias, o tempo de deslocamento do servidor em teletrabalho até a Câmara não será contabilizado como dentro do período da jornada diária de trabalho;

§ 3º - O cumprimento da jornada de teletrabalho dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade/entrega de resultado do servidor;

§ 4º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições, sob pena de responsabilização funcional;

§ 5º - É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, salvo expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 6º - Vedado o contato do servidor, nos dias em que estiver em teletrabalho, com partes interessadas ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, aos processos, proposições e dados acessados pelo servidor, salvo para desenvolvimento do próprio trabalho;



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

§ 7º - No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos ao Presidente da Câmara, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho, comunicando o fato ao servidor;

§ 8º - A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, sujeitando este aos competentes descontos, conforme estatuto do servidor;

§ 9º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 11 - São atribuições do órgão de controle interno:

- I. Analisar a indicação dos servidores elegíveis ao regime de teletrabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar o teletrabalho;
- III. Acompanhar a execução da escala dos servidores em teletrabalho;
- IV. Auxiliar o servidor em teletrabalho nas matérias que lhe competir;
- V. Propor, sempre que necessário e com a devida justificativa, alteração nos métodos e procedimentos realizados em teletrabalho, visando a melhoria do regime de teletrabalho e a eficiência da unidade de trabalho;

CAPÍTULO VI DA INTERRUPTÃO

Art. 12 - Poderá haver interrupção do regime de teletrabalho ao servidor em função:

- I. Da necessidade do serviço, com a devida justificativa;
- II. Da inadequação ao regime;
- III. Do desempenho inferior ao objetivamente estabelecido nesta resolução;
- IV. Da desistência do servidor;
- V. De informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, bem como às regras e condições constantes nesta resolução, até sua devida apuração.

Parágrafo único. O servidor ficará preventivamente afastado do regime de teletrabalho enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado ou às regras e condições constantes nesta resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os servidores abrangidos por esta resolução, para realização de seus trabalhos, deverão se atentar aos princípios da Administração Pública, ao Estatuto do Servidor Público Municipal, às normas desta Câmara e demais dispositivos legais aplicáveis, sob pena de responsabilização.

Art. 14 - O procedimento para designação em favor do servidor para iniciar o teletrabalho, deverá seguir o seguinte rito:



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

- I. Realizar requerimento, acompanhando de documentos comprobatórios, quando for o caso;
- II. Análise da Assessoria Jurídica quanto ao aspecto formal-jurídico do requerimento e do conteúdo dos documentos juntados, podendo o Setor Jurídico requisitar documentações complementares e, ao afinal, emitir parecer orientativo ao Presidente da Câmara Municipal;
- III. Após emissão do parecer jurídico, o Presidente da Câmara Municipal emitirá sua decisão;

Art. 15 - A Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 19 de Fevereiro de 2024.

CARMELINO DA LUZ SOARES
Presidente

CLÁUDIO DO ROSÁRIO RODRIGUES
Vice-Presidente

WILSON LEITE
Secretário